



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
GABINETE CIVIL

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros  
CNPJ: 08.234.155/0001-02

**LEI MUNICIPAL Nº 774/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017**

Torna obrigatória a disponibilização de Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros/RN, em local de fácil acesso, nos órgãos e escolas públicas do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Os órgãos e escolas públicas do Município de Touros manterão exemplares da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, disponível para consulta.

**Parágrafo único.** Os exemplares a que se refere o "caput" poderão ser solicitados por qualquer cidadão.

**Art. 2º** É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, a afixação de placa ou cartaz, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "*Este estabelecimento possui exemplares da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros/RN, disponível para consulta.*".

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 08 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**

**Prefeito de Touros**